CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 065/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras para idosos, deficientes físicos e gestantes nas praças de alimentação de shopping centers, centros comerciais e restaurantes do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que shopping centers, centros comerciais e restaurantes instalados no Município de Salvador serão obrigados a reservar, em suas praças de alimentação, até 10% de mesas e cadeiras para idosos, deficientes físicos e gestantes.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, shopping centers, centros comerciais e restaurantes deverão providenciar a fixação de adesivo nas mesas destinadas a idosos, deficientes físicos e gestantes, indicando o número da Lei Municipal.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria competente a fiscalização para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o previsto nesta Lei serão passíveis das seguintes punições, de forma gradativa em casos de reincidência:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem as devidas determinações legais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires